



**LEI N.<sup>o</sup> 3.546**  
**de 08 / 05 / 90**

Câmara Municipal de Jundiaí

Processo n.<sup>o</sup> 17.627

**PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 5.149**

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza créditos adicionais suplementares para pagamento de pessoal,  
obras e outras dotações que especifica.

Ean. 1

Arquive-se

Ollanpedr  
Diretor  
22/05/1990



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 02  
Proc. 17.627  
*[Signature]*

CAMARA MUNICIPAL  
OF. GP[RE] n° 188/90

07505 0090 135

Jundiaí, 24 de abril de 1990.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Submetemos à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a abertura de créditos adicionais suplementares.

Na oportunidade, renovamos-lhe as expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS DIVERSAS COMISSÕES.

*CJR, CEPO, COSP e CAT*  
*Presidente*  
*24/04/90*

17627 1990 8152

## PROTOCOLO

PUBLICADO  
em 27/04/90CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO

Presidente

24/04/90

PROJETO DE LEI N° 5.149

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no corrente exercício.

Art.ºº. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento vigente, nos limites e destinação abaixo discriminados:

CR\$

- |     |   |                |
|-----|---|----------------|
| I   | - Pessoal civil, inativos, pensionistas, Sálario família e respectivos encargos patronais relativos à Prefeitura e Câmara Municipal ..... | 900.000.000,00 |
| II  | - Serviço da dívida pública contratada ....   | 50.000.000,00  |
| III | - Contribuição para o PASEP .....   | 10.000.000,00  |
| IV  | - Transferência às autarquias, fundações e Hospital São Vicente de Paulo ...  | 30.000.000,00  |
| V   | - Pagamento de débitos decorrentes de requisitórios judiciais .....   | 30.000.000,00  |
| VI  | - Manutenção da iluminação pública .....  | 20.000.000,00  |



VII - Limpeza Pública, compreendendo varrição de ruas, coleta de lixo, aterro sanitário e limpeza de rios, córregos e terrenos públicos ..... 70.000.000,00

VIII - Obras públicas:

- a) Construção de vias urbanas, pontes e viadutos, onde se inclui a implantação da Av. Luiz Latorre .... 150.000.000,00
- b) Dragagem, retificação e canalização de rios e córregos, onde se inclui as obras do Córrego da Colonia 20.000.000,00
- c) Pavimentação de vias urbanas ..... 50.000.000,00
- d) Ampliação da rede de iluminação pública ..... 15.000.000,00
- e) Construção e reforma de prédios destinados a escolas ..... 30.000.000,00
- f) Construção e remodelação de centros esportivos ..... 60.000.000,00

IX - Quaisquer das dotações orçamentárias, para manutenção das atividades e projetos a cargo da Prefeitura e Câmara Municipal, como aquisição de material de consumo (combustíveis e peças de reposição, gêneros alimentícios, medicamentos, material de expediente, material para reparos em prédios e conservação de vias), prestação de serviços em geral, aluguéis, encargos diversos, aquisição de material permanente, etc..... 100.000.000,00

TOTAL ..... 1.535.000.000,00



Art.2º. - Na abertura dos créditos autorizados no artigo anterior o Chefe do Executivo indicará os recursos que os cobrirão, como determina o artigo 43 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art.3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito do Município



## JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos a proposta orçamentária do corrente exercício à apreciação dos Senhores Vereadores dissemos, em nossa mensagem, que naquele momento era penosa a tarefa de definir índices para projeção dos valores da receita e da despesa, face ao processo inflacionário então existente.

Dissemos também que independentemente do que viesse a ocorrer em 1990, poderíamos lançar mão dos mecanismos de ajuste do orçamento, face às características dinâmicas do referido instrumento.

A realidade atual mostra que estávamos certos em não pretender adivinhar o futuro em momento tão conturbado como aquele, já que após o mês de setembro de 1989 a situação econômica passou a se deteriorar em alta velocidade até que, em 16 de março último, o governo federal decretou o estancamento daquele processo, com a implantação do chamado Plano Brasil Novo.

Estamos hoje sob a vigência de um novo plano econômico, que pretende erradicar a inflação e retomar o processo de crescimento da economia. O momento ainda é de incertezas com relação ao futuro, face à complexidade de um processo como este.

No nível municipal estamos administrando a cidade com um orçamento de CR\$ 1,4 bilhões, que já se revelou insuficiente, pois esse valor foi fixado, como já apontamos, numa época muito difícil e conturbada.

O projeto que ora submetemos à apreciação dos senhores Vereadores tem por objetivo obter autorização para efetuarmos os ajustes a que nos referimos, considerada a atual situação financeira do Município, quer nas perspectivas de arrecadação, quer nos compromissos que teremos de enfrentar.

Na propositura estamos solicitando autorização para abrirmos créditos adicionais suplementares até o montante de Cr\$ 1.535.000.000,00, com a especificação dos respectivos grupos de despesa. Quase sessenta por cento desses recursos destinam-se às rubricas de pessoal e respectivos encargos, especificamente em razão do crescimento da folha de pagamento com o repasse integral do IPC do mês de março aos servidores municipais.



Os demais recursos destinam-se ao reforço das dotações correspondentes aos compromissos normais da Prefeitura e à manutenção de um nível de investimentos em obras públicas já em andamento, onde se destacam a implantação da Av. Luiz Latorre, no antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, e as obras do Córrego da Colonia. Pretendemos dar início imediato às obras de construção do Centro Esportivo da Colonia, em atendimento aos reclamos da juventude esportista e de justa reivindicação da Nobre Edilidade.

Para andamento normal da administração teremos a necessidade de novos recursos a serem solicitados e justificados oportunamente, pois neste pedido não consideramos a hipótese de que a economia volte a enfrentar um processo inflacionário.

É preciso destacar que todos os decretos determinando a abertura de créditos suplementares conterão, como manda a Lei 4320-64, dispositivo indicando os recursos a serem utilizados para sua cobertura, o que garante uma execução orçamentária perfeitamente equilibrada.

As atuais dificuldades financeiras, decorrentes da implantação do novo plano econômico do governo federal, que ocasionou uma diminuição na receita municipal, estão sendo enfrentadas através de um processo de contenção de despesas, já estabelecido em Portaria assinada por este Executivo.

Confiantes na inegável capacidade de compreensão e colaboração de todos os senhores Edis, que saberão colocar os altos interesses da comunidade, destinatária da presente proposta, acima de quaisquer outros interesses, normais dentro de um processo democrático e no contexto da anomalia financeira porque passou a nacionalidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos os nossos protestos da mais alta consideração.

Jundiaí, 23 de abril de 1.990

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito do Município

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 — Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º — Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 — Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 — Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.<sup>21</sup>

Art. 46 — O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

(21) Vida § 4º do artigo 62, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jundiaí

Fis. 09  
Proc. 12627  
Dir.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

*W. Marques*  
Diretor Legislativo

24 / 04 / 90



Câmara Municipal de Jundiaí  
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 10  
Proc. 17.627  
Pur

PARECER N° 642

PROJETO DE LEI N° 5.149

PROC. N° 17.627

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei autoriza créditos adicionais suplementares para pagamento de pessoal, obras e outras dotações que especifica.

A proposição vem justificada as fls. 6/7 e instruída com o documento de fls. 08.

É o relatório,

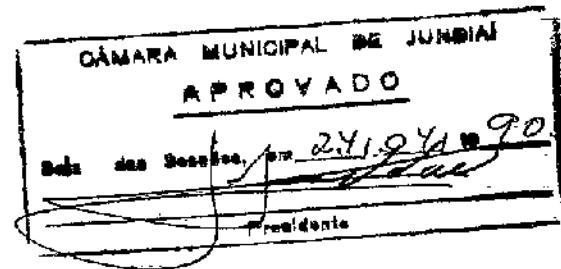
PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (Art. Art. 6º da L.O.M c/c o Art. 30, inc. I da C.F.), e quanto à iniciativa nos termos do Art. 46, IV da Lei Orgânica Municipal.
2. A matéria depende do "referendum" Legislativo, nos termos do Art. 13, III da L.O.M.
3. Os créditos adicionais suplementares - que ora se busca a autorização da Edilidade, se apresentam detalhados e vinculados, ou seja, destino-valores, o que facilitará à esta Casa uma completa fiscalização sobre a destinação e aplicação da verba pretendida.
4. O Artigo 29, igualmente preenche o requisito legal, no tocante a indicação dos recursos, pois traz à colação o Art. 43 da Lei n° 4.320/64 (fls.08).
5. Assim, inexiste ôbice de natureza jurídica ao tramitar do projeto. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
6. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos, e Assuntos do Trabalho.
7. Quorum: maioria simples (Art.44 da LOM.)

S.m.e.

Jundiaí, 24 de abril de 1990.

Dr. João Jampaule Júnior,  
Consultor Jurídico.

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 5.149

Suprimam-se os incisos II a IX do art. 1º do projeto, retificando-se o total para Cr\$ 900.000.000,00.

Sala das Sessões, 24.04.90

JOÃO CARLOS LOPES

\* /vsp



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.284

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.149, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza créditos adicionais suplementares para pagamento de pessoal, obras e outras dotações que especifica.



REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvi  
do o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE  
LEI Nº 5.149, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente sessão.

Sala das Sessões, 24.04.90

MESA

JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS POCO  
1º Secretário

ERAZÉ MARTINHO  
2º Secretário

315x430 mm

SC



## Serviço Tequigráfico - ANAIS

Fis. 12  
Proc. 627  
*Colme*

Sessão	Rodízio	Tequigráfo	Orador	Aparteante	Data
523 S.O.	E.4/2	L. CARLOS	ARIOVALDO ALVES		24.04.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI 5149,  
DO PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR ARIOMALDO ALVES (membro e relator) - Sr. Presidente, srs. vereadores, o Projeto de Lei 5149, do Chefe do Executivo, autoriza crédito adicional suplementar para pagamento de pessoal, obras e outras lotações que especifica. O Projeto é inteiramente legal, do Projeto consta uma emenda que pretende suprimir os Incisos de 2 a 9, reificando o total de Cr\$ 1,500 bilhões para Cr\$ 900 bilhões. O projeto é legal e a emenda também.

Portanto, favoravelmente, peço a V.Excia que consulte os demais membros.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator Ariovaldo Alves. Acompanham o parecer os demais vereadores: João Carlos Lopes, Jayme Leoni (em substituição ao vereador Ari Castro Nunes Filho), Miguel Haddad e Erazé Martinho.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

\*



## Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 14  
Proc. 17.627  

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
528 S.0.	2.4/3	J. CARLOS	ARIOVALDO ALVES		24.04.90

O SR. PRESIDENTE - Próxima Comissão a de Economia Finanças e Orçamento, cujo Presidente, o vereador Jayem Leoni. V. Excia exara parecer ou indica relator? Para relatar pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o vereador Ariovaldo Alves.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PROJETO DE LEI 5149, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR ARIOMALDO ALVES (membro e relator) - Sr. Presidente, srs. vereadores, para analisar o Projeto do ponto de vista financeiro, é de se ressaltar que a suplementação, que ora é solicitada, é maior do que o orçamento vigente. O orçamento, em termos de Executivo, é da ordem de Cr\$ 1 bilhão e 400 milhões de cruzeiros e hoje o Prefeito pretende, numa só solicitação, 1 bilhão e 535 milhões de cruzeiros. Ressaltado isto, nada há a impedir. É uma coisa até coerente em termos de números, face à brutal inflação do início do ano e à desorganização que nós sofremos recentemente em função do Plano Collor. É de se observar uma emenda que pretende suprimir esta suplementação de Cr\$ 1 bilhão e 535 milhões para apenas Cr\$ 900 milhões. Parece bastante saudável a emenda e o conteúdo da emenda, uma vez que os Cr\$ 635 milhões solicitados de suplementação não têm uma especificação adequada e clara para que nós possamos saber onde deverá ser aplicada. Por exemplo, transferência em autarquias, Fundações e Hospital São Vicente, Cr\$ 30 milhões. Quanto vai para a Fundação, quanto vai para o Hospital, quanto que vai para autarquias? Ninguém sabe! Então, é necessário que estes detalhes sejam aperfeiçoadas. Eu apenas gostaria de frisar que a contribuição para o PASEP, de Cr\$ 10 milhões, é uma suplementação que deveria ser aprovada. Eu não tinha atentado para este detalhe, mas é uma suplementação necessária e trata-se de encargo, que deve ser pago com destinação específica. Portanto, eu acredito que nós deveríamos aprovar esta dotação específica do Inciso 3,



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

1º Via

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 45  
Proc. 17.621  
12/11/1990

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
52ª S.º, 0.	R. 4/4	L. CARLOS	ARTOVALDO ALVES		24.04.90

do PASEP. Assim sendo, sr. Presidente, a nossa votação é para que seja aprovada a suplementação de Cr\$ 900 milhões e sendo aprovada, portanto, a emenda ao Projeto.

Portanto, voto favorável à tramitação.

O SR. PRESIDENTE - Voto favorável do relator.

Acompanham o parecer os demais srs. vereadores: Jayme Leoni, Erazé Martinho, Félisberto Negri (com restrições) e Holando Giarolla.

Portanto, aprovado o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



## Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquiígrafo	Orador	Aparteante	Data
52ª S.O.	R.4/5	L.CARLOS	JOSÉ CRUPE		24.04.90

O SR. PRESIDENTE - Próxima Comissão, de Obras e Serviços Públicos, cujo Presidente é o sr. José Crupe.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI 5149, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR JOSÉ CRUPE ( Presidente e relator) - Sr. Presidente, srs. vereadores, o Projeto de Lei 5149, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza crédito adicional suplementar para pagamento de pessoal, obras e outras lotações que especifica.

O meu parecer é favorável e pedria a V.Excia que consultasse os demais membros.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do vereador José Crupe.

Acompanham o parecer os seguintes srs. vereadores: Oraci Gotardo ( na ausência de Ana Tonelli) , Benedito Cardoso de Lima, Francisco Poço e Jayme Leoni.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
52ª S.º	2,4/6	L. CARLOS	BENEDITO C. LIMA		24.04.90

O SR. PRESIDENTE - Próxima Comissão, de Assuntos do Trabalho, cujo Presidente Vereador Benedito Cardoso de Lima.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO AO PROJETO DE LEI 5149, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR BENEDITO CARDOSO DE LIMA ( presidente e relator) - Sr. Presidente , srs. vereadores, o Projeto de Lei 5149, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza crédito adicional suplementar para pagamento de pessoal, obras e lotações que especificam. Sou favorável à tramitação do Projeto e também votarei favoravelmente à Emenda ora apresentada nesta noite e gostaria de falar só uma coisa: no item 1, donde coloca Encargos de pessoal Civil, inativos, pensionistas, salário família, e, respectivas cargos patronais relativos a Prefeitura e Câmara Municipal, fica também colocada a questão de PASEP, que também é um cargo Social. Dessa forma, a Prefeitura incorre num erro quando ela coloca Encargos Sociais e, depois, ele discrimina o PASEP, que também é um encargo patronal, pedindo mais 10 milhões de suplementação só para o PASEP. Mas ela coloca no Item 1 os Encargos Patronais e o PASEP é um Encargo Patronal.

Dessa forma, sou favorável ao Projeto e também à Emenda e gostaria que o Presidente encaminhasse a votação e salientasse os outros companheiros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do presidente vereador Benedito Cardoso de Lima.

Acompanham o parecer: Ana Tonelli, Felisberto Negri ( na ausência de Ari Castro), Miguel Haddad ( na ausência de vereador José Ap. Maroussi) e Napoleão Pedro da Silva.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 48  
Proc. 17.627  
P. 1

OF. PM. 04.90.43.

Proc. 17.627

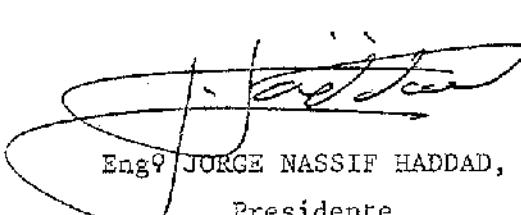
Em 25 de abril de 1990

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Para a judiciosa análise de V.Exa., encaminho-lhe,  
em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.718 do PROJETO DE LEI Nº 5.149, aprovado na  
Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Receba, mais, na oportunidade, as saudações de mi-  
nha estima e elevada consideração.

Engº   
JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

\* rsv



PROJETO DE LEI N° 5.149

AUTÓGRAFO N° 3.718

PROCESSO N° 17.627

OFÍCIO P.M. N° 04/90/43

## R.E.C.I.B.O. D.E. A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/04/90

ASSINATURA:

FelomaRECEBEDOR - NOME: Antônio Branco PalomoEllianped

EXPEDIDOR:

## P R A Z O P A R A S Ã C Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18/05/90

Ellianped

DIRETORA LEGISLATIVA



Fla. 20  
Proc. 17621  
Cler



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP.L.Nº 2309/90

Proc. nº 7870/90  
07542 1990 8174

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 17 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente  
21-05-1990

Permitimo-nos encaminhar a  
V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5149, bem como có  
pia da Lei nº 3546, promulgada em 08 de maio de 1990, por  
este Executivo.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 21  
Proc. 17.627  
PAM

Proc. 17.627

GP., em 08.05.1990.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.718

(Projeto de Lei nº 5.149)

Autoriza crédito adicional suplementar para pagamento de pessoal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar às dotações do orçamento vigente, no limite e destinação abaixo discriminado:

I - Pessoal civil, inativos, pensionistas, salário-família e respectivos encargos patronais relativos à Prefeitura e Câmara Municipal .....	Cr\$
	—
	900.000.000,00

T O T A L ..... 900.000.000,00

Art. 2º Na abertura do crédito autorizado no artigo anterior o Chefe do Executivo indicará o recurso que o cobrirá, como determina o artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

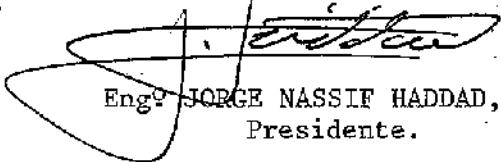
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa (25.04.1990).

215 x 315 mm  
F.S.V.

**PUBLICADO**

em 10 / 05 / 90

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.



-Proc. nº 7870/90-

LEI Nº 3546, DE 08 DE MAIO DE 1990

Autoriza crédito adicional suplementar para pagamento de pessoal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar às dotações do orçamento vigente, no limite e destinação abaixo discriminado:

I - Pessoal civil, inativos, pensionistas, salário-família e respectivos encargos patronais relativos à Prefeitura e Câmara Municipal .....	Cr\$
	900.000.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>900.000.000,00</b>

Art. 2º - Na abertura do crédito autorizado no artigo anterior o Chefe do Executivo indicará o recurso que o cobrirá, como determina o artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
 (WALMOR BARBOSA MARTINS)  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de ma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 7870/90

Fls. 23  
Proc. 17.627  
Tarcisio

io de mil novecentos e noventa.

  
(TARCISIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

ml

TOM DE 22.05.90

**LEI N° 3546, DE 08 DE MAIO DE 1990**

Autoriza crédito adicional suplementar para pagamento de pessoal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar às dotações do orçamento vigente, no limite e destinação abaixo discriminado:

I — Pessoal civil, inativos, pensionistas, salário-família e respectivos encargos patronais relativos à Prefeitura e Câmara Municipal 900.000.000,00  
TOTAL 900.000.000,00

Art. 2º — Na abertura do crédito autorizado no artigo anterior o Chefe do Executivo indicará o recurso que o cobrirá, como determina o artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

Projeto de lei n.o 5.149 Autuado em 24 / 04 / 90 Diretor @Manfredi  
Comissões CSR - CEFOL - COSP - CAT Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/24 em 22.05.90 Alm

### **Observações**